



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220260213000140



Unidade responsável  
**Secretaria de Planejamento, Adm e Finanças**  
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data  
**13/03/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Catunda enfrenta um desafio significativo decorrente da insuficiência de recursos tecnológicos disponíveis em face da demanda crescente por um gerenciamento mais eficiente e integrado da frota veicular, do controle de combustível e das manutenções veiculares. A atual estrutura de controle utilizada pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças se mostra inadequada para garantir a integração e a conformidade com os requisitos técnicos atualizados, estabelecidos pelos normativos federais e pelas legislações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Este problema é evidenciado pelo aumento na necessidade de dados precisos e atualizados que possibilitem a tomada de decisões mais eficazes, garantindo maior transparência e eficiência nos processos administrativos relacionados à frota do município, conforme relevado por indicadores operacionais e estatísticas de auditorias recentes.

A ausência da contratação de um sistema informatizado adequado comprometeria gravemente o controle eficiente do consumo de combustível, o monitoramento das condições veiculares e a gestão das manutenções necessárias, o que poderia levar à interrupção de serviços essenciais prestados pelo município, além de causar uma potencial descumprimento das metas de transparência pública. Este cenário aponta para a necessidade urgente de aprimorar os processos de gestão da frota, de modo a mitigar riscos operacionais associados a dados imprecisos e desatualizados, alinhando os procedimentos institucionais aos melhores padrões de eficiência administrativa.

Espera-se, com a contratação do novo sistema, alcançar resultados tangíveis no aperfeiçoamento da gestão pública municipal, em especial pela continuidade dos serviços prestados, modernização das ferramentas de controle de veículo público e adequado cumprimento das normativas legais exigidas. Esta ação está em





consonância com os objetivos estratégicos da Administração, particularmente na melhoria da eficiência operacional e na promoção de economicidade, atrelando-se a metas setoriais que objetivam otimizar o uso dos recursos públicos.

A contratação proposta, amparada pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, é imprescindível para superar o cenário atual de vulnerabilidade no controle da frota municipal e garantir a eficácia dos serviços públicos associados, considerando a análise consolidada do processo administrativo em questão.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Pública	João Victor Ferreira dos Santos

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda identificou a necessidade de contratar serviços de licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para a geração de arquivos de importação ao SIM, Sistema de Informações Municipais, visando o controle eficiente de combustível, frota de veículos e manutenção veicular. Essa demanda é fundamentada pela necessidade de aderência aos normativos federais e estaduais, em especial às Legislações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de modo a garantir maior controle, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos municipais. Indicadores de desempenho e metas estratégicas de gestão pública destacam a relevância dessa contratação, sinalizando para um aprimoramento significativo no controle e gestão da frota, refletindo na oferta de melhores serviços à população.

O sistema deve atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho que incluem, mas não se limitam a, capacidade de geração de arquivos compatíveis com as especificações do SIM e do Tribunal de Contas, sem erro de consolidação e transmissão de dados. Deve oferecer funcionalidades como manutenção de registros detalhados dos veículos, controle de abastecimento e manutenção, e gerar outputs formatados conforme o Manual do SIM 2024. Estas especificações visam a eficácia no processamento de informações, com critérios métricos claros, como a precisão na geração de relatórios e a atualização em tempo hábil das informações no sistema do SIM, alinhados ao princípio da economicidade descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade técnica do software demandado, exigindo uma adequação particular que os itens do catálogo vigente não contemplam. Deve-se observar que a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, salvo em caso de justificativa técnica donde se faça indispensável a indicação, respeitando o princípio da competitividade.

Em relação aos critérios de sustentabilidade, o objeto contratual não possui a classificação de bem de luxo conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº





10.818/2021, priorizando, assim, soluções que minimizam o impacto ambiental, como a digitalização de processos e a redução de desperdícios de recursos materiais.

A eficiência na entrega do sistema e na execução do contrato é crucial, com suporte técnico contínuo ou garantias de manutenção ao longo de sua vigência, maximizado pela necessidade de entrega célere e dos ganhos administrativos associados, evitando custos adicionais ou atrasos onerosos. Além disso, cabe à Administração a avaliação e necessidade de demonstração de amostra ou prova de conceito do sistema, de maneira a certificar a qualidade e adequação ao objeto contratado.

Por fim, os requisitos delineados serão a base para o levantamento de mercado, assegurando que fornecedores estejam aptos a atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos. Esta avaliação precede o detalhamento de especificações, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a aderência aos princípios de eficiência e planejamento.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação de serviços de licença de uso e manutenção de sistema informatizado para a geração de arquivos de importação ao SIM - Sistema de Informações Municipais, que é pretendido pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em alinhamento com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme os arts. 5º e 11 da mesma lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se as necessidades descritas, evidenciando que se trata de prestação de serviços de manutenção e licença de uso de software. Este serviço é específico para garantir o controle eficaz de combustível, frota de veículos e manutenção veicular, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

A pesquisa de mercado foi conduzida a partir de consultas a três fornecedores distintos de sistemas informatizados semelhantes, resultando em variações de preços entre R\$ 1.800,00 e R\$ 2.000,00 mensais, com prazos de entrega de até 30 dias úteis após a contratação. Analisaram-se também contratações similares realizadas por outros municípios, observando que a média de custo geral das contratações é compatível com a faixa de valores coletada. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Comprasnet, corroboram a consistência dos dados. Identificaram-se inovações relevantes, como a utilização de sistemas baseados em nuvem, que possibilitam maior flexibilidade e redução de custos operacionais.

Comparando as alternativas, considerou-se a compra direta do software, locação por período prolongado e assinatura de serviço. Com base em critérios técnicos e econômicos, a assinatura de serviço mostrou-se mais vantajosa, oferecendo atualizações constantes de segurança e regulamentações sem custos adicionais, além de suporte técnico contínuo, necessário para o cumprimento eficiente da demanda administrativa do município.





A escolha pela assinatura de serviço foi justificada pela eficiência e economicidade que essa opção apresenta, alinhada aos resultados pretendidos de maior controle e transparência, bem como facilidade de manutenção e continuidade do serviço, refletindo em maior sustentação jurídica e operacional.

Recomendamos a abordagem baseada na assinatura de serviço como a mais eficiente e ajustada a este contexto, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, em consonância com os preceitos legais de planejamento e gestão pública.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de licença de uso e manutenção de um sistema informatizado (software) especializado na geração de arquivos de importação ao Sistema de Informações Municipais (SIM), para controle de combustível, de frota de veículos e de manutenção veicular. Esse sistema será utilizado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda, Ceará, com o objetivo de integrar e otimizar a gestão pública, conforme as exigências normativas Federais e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O software a ser contratado deve assegurar a geração precisa dos arquivos de importação para o SIM, mantendo compatibilidade com o Manual do SIM 2024, e contemplar processos como registro e controle de veículos próprios, locados e cedidos por terceiros. Deve também incluir funcionalidades como destinação e baixa de veículos, controle de abastecimento e manutenção veicular, garantindo que todos os dados sejam registrados e transmitidos sem erros. O sistema deve apoiar na gestão transparente e eficiente desses registros, promovendo a melhoria contínua na administração dos recursos públicos municipais.

Além disso, a contratação compreende a manutenção do sistema, assegurando que o software receba atualizações pertinentes, suporte técnico adequado, e esteja sempre em conformidade com quaisquer alterações nas legislações e nos requisitos operacionais do Tribunal de Contas. Essa integração é necessária para garantir a eficácia na gestão de combustível e frota, atendendo aos requisitos técnicos especificados na contratação e demonstrados como viáveis pelo levantamento de mercado realizado.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade identificada, proporciona os resultados esperados e está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa mais adequada tanto técnica quanto operacionalmente, com base nos dados e evidências coletadas no ETP, garantindo que a Administração alcance maior controle, transparência e eficiência no gerenciamento da frota veicular do município.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços de licença de uso e manutenção de sistema informatizado (software) de geração de arquivos de importação ao SIM - Sistema de Informações Municipais - de controle de combustível, de frota de veículos e de manutenção veicular junto à Secretaria de Planejamento, Administração e	12,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços de licença de uso e manutenção de sistema informatizado (software) de geração de arquivos de importação ao SIM - Sistema de Informações Municipais - de controle de combustível, de frota de veículos e de manutenção veicular junto à Secretaria de Planejamento, Administração e	12,000	Serviço	1.883,33	22.599,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 22.599,96 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando-se a solução como um todo, os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da lei. O sistema a ser contratado é de software integrado para controle de combustível, frota e manutenção veicular, destacando-se pela necessidade de uniformidade de dados e operação.

É tecnicamente viável dividir o objeto por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica a existência de fornecedores especializados que poderiam atender por partes distintas do sistema, promovendo maior competitividade (art. 11) e permitindo requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, de acordo com as demandas dos setores envolvidos e com as revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral do software pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução integral é preferida por garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), assegurar a manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atender à padronização técnica e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato reduz potenciais riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual,





especialmente importante em sistemas com integração complexa.

A decisão impacta diretamente a gestão e fiscalização contratual. Uma execução consolidada simplifica a gestão e assegura a responsabilidade técnica centralizada, enquanto um parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas específicas. No entanto, a descentralização de entregas aumenta a complexidade administrativa e necessita de maior capacidade institucional de gerenciamento, conforme indicado pelos princípios de eficiência no art. 5º.

Dessa forma, recomenda-se a execução integral do objeto contratual como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada aos resultados pretendidos e à economicidade e competitividade previstas nos arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios do art. 40. A execução integral garante o melhor atendimento às necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município, preservando a eficiência e a funcionalidade do sistema de gestão integrado.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar as demandas e otimizar o orçamento da Administração Pública, assegurando coerência, eficiência e economicidade, princípios estabelecidos no art. 5º. A presente contratação não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), devido a demandas imprevistas que surgiram para atender às necessidades emergenciais da gestão pública de Catunda-CE, especialmente no que tange ao controle e manutenção da frota de veículos, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta ausência é justificada pela possibilidade de dispensa prevista em situações que não foram consideradas inicialmente, conforme art. 75. Como ação corretiva, planeja-se a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA para garantir alinhamento com os planos futuros e promover uma gestão mais eficaz.

Apesar da ausência inicial no PCA, a presente contratação propicia um alinhamento parcial ao planejamento estratégico da administração municipal, propondo medidas corretivas para assegurar que todas as ações futuras serão devidamente planejadas, visando a maximização de resultados vantajosos e a competitividade, em consonância com os objetivos destacados no art. 11. Assim, o processo reforça a transparência no planejamento público e a adequação aos resultados pretendidos, corroborando para a eficiência e a competitividade, elementos essenciais para o atendimento pleno da necessidade pública envolvida.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para a geração de arquivos de importação ao SIM - Sistema de Informações Municipais, destinado ao controle de combustível, frota de veículos e





manutenção veicular, tem como objetivo primário otimizar a gestão pública municipal. Ao integrar informações referentes ao abastecimento, manutenção e utilização da frota de veículos, espera-se alcançar maior controle, transparência e eficiência nas operações, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os principais resultados almejados com esta contratação incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência administrativa, possibilitando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com o que dispõem os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O uso do sistema proposto visa reduzir o retrabalho pela automação de procedimentos manuais e pela consolidação centralizada de dados, o que racionaliza as tarefas atribuídas aos servidores públicos e diminui significativamente o tempo despendido em atividades administrativas. A capacitação específica dos servidores no uso do software promoverá o desenvolvimento de competências essenciais, maximizando a eficiência operacional.

Do ponto de vista material, a solução identificada permitirá uma gestão mais eficaz da frota de veículos e dos recursos de combustível, minimizando o desperdício e garantindo que os veículos estejam disponíveis e em condições operacionais. Os recursos financeiros serão otimizados com a redução de custos unitários, evidenciada através de uma pesquisa de mercado que sustenta a competitividade do preço do serviço em relação a outras alternativas existentes, conforme determina o art. 11.

Para monitorar os resultados da contratação, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que habilitará a Administração a acompanhar indicadores chaves, como percentuais de economia e tempo de trabalho economizado, assegurando a realização dos ganhos previstos e possibilitando a elaboração de um relatório final da contratação. Este instrumento garantirá que o gasto público seja justificado pelos impactos positivos, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, em sintonia com os objetivos institucionais e as diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em circunstâncias onde as inovações de mercado dificultem a precisão das estimativas de eficiência, uma justificativa técnica embasada será providenciada, garantindo que todos os aspectos da contratação visem sempre o melhor interesse público e o atendimento dos 'Resultados Pretendidos'.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais para assegurar sua execução eficiente e a consecução dos objetivos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual, garantindo alinhamento com os resultados pretendidos. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente de execução do objeto, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão devidamente descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. O cronograma detalhado das providências,





especificando ações, responsáveis e prazos, será anexado ao ETP, em conformidade com a ABNT (NBR 14724:2011), evidenciando que a ausência de tais ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o artigo 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no artigo 11. Essa capacitação será segmentada por perfis de gestor, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução, e utilizará metodologias específicas, com listas ou cronogramas, também segundo a ABNT (NBR 14724:2011). Tais providências farão parte do Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando existente, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e alcançar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente em conformidade com o artigo 5º, alinhando-se aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas necessárias, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando situações em que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de licença de uso e manutenção de sistema informatizado para geração de arquivos de importação ao Sistema de Informações Municipais (SIM) visa aprimorar o controle e gestão da frota e manutenção veicular no município de Catunda, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Considerando a solução proposta e a análise da demanda, entende-se que a modalidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) não é a mais adequada para esta contratação. O SRP é vantajoso para itens padronizados e repetitivos, porém o presente objeto possui características de demanda pontual e específica que favorecem uma contratação direta.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional se mostra mais eficiente para demandas isoladas, enquanto o SRP, com sua capacidade de negociação de preços em escala, não oferece vantagens significativas em contextos onde a quantidade é fixa e previamente conhecida. Na análise de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', não se verifica incertezas nos quantitativos, reforçando a escolha por uma contratação tradicional, que traz o benefício de atender precisamente às necessidades estipuladas, minimizando esforços administrativos e otimizando os recursos disponíveis, alinhados aos princípios de economicidade e eficácia, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto operacional, a solução proposta requer um sistema específico capaz de integrar diretamente com o SIM e atender às exigências normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Isso enfatiza a necessidade de uma resposta contratual ágil e específica da contratação tradicional, que oferece segurança jurídica imediata, conforme estabelecido nos arts. 11 e 75, garantindo a execução oportuna e contínua das operações administrativas, sem depender da adesão a registros de preços, que não se aplicam devido à ausência de recorrência ou incerteza nas demandas.





Portanto, recomenda-se a contratação direta como modelo mais **adequado** e alinhado aos objetivos institucionais, assegurando que a ação administrativa atenda de maneira otimizada aos Resultados Pretendidos, que incluem maior transparência e controle eficiente sobre o abastecimento e manutenção da frota municipal. A decisão sublinha a competitividade, eficiência e o interesse público, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de licença de uso e manutenção de sistema informatizado para geração de arquivos de importação ao SIM deve ser analisada à luz da legislação vigente e das necessidades específicas da Administração. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida, desde que não haja vedação fundamentada. Neste caso específico, a análise técnica e operacional do objeto em questão sugere que a natureza do serviço, caracterizado por seu foco em soluções integradas e específicas para o controle de combustível, de frota e de manutenção veicular, tende a não beneficiar da complexidade adicional que um consórcio poderia introduzir. O fornecimento único por uma empresa especializada pode oferecer maior simplicidade e eficiência operacional, assegurando o cumprimento dos princípios de legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei de Licitações.

Ademais, o levantamento de mercado aponta que fornecedores com expertise consolidada já atendem às especificações do objeto, o que torna a necessidade de consórcios menos vantajosa. A participação consorciada poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato devido às exigências de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária impostas pelo art. 15, configurando uma potencial ameaça à eficiência e à segurança jurídica. A vedação à participação consorciada no presente contrato alinha-se, portanto, ao objetivo de garantir o atendimento mais apropriado à necessidade específica da Administração, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I.

Por outro lado, admite-se que consórcios oferecem vantagens em segmentos que demandam um somatório de capacidades, como em alta complexidade técnica e especialidades múltiplas. Todavia, considerando o delineamento contratual e a análise de mercado, a adoção de estruturas consorciadas para esta contratação pode ser interpretada como desnecessária e até mesmo incompatível. Assim, conclui-se que vedar a participação de consórcios é a decisão mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, em conformidade com os resultados pretendidos e os princípios dispostos nos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública planeje suas aquisições de maneira integrada,





sustentável e eficiente. Contratações correlatas, aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, e interdependentes, que dependem ou influenciam o sucesso da contratação em questão, devem ser cuidadosa e previamente avaliadas para evitar sobreposições, desperdícios e garantir a harmonia na execução dos contratos. Esta avaliação é fundamental para assegurar a aderência aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconizado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, oferecendo oportunidades de padronização e economia de escala, destacadas no artigo 40, inciso V, da mesma lei.

Ao investigar contratações anteriores, em andamento ou planejadas, não foram identificadas aquisições que, em termos técnicos, logísticos ou operacionais, apresentem semelhanças significativas ou interdependências diretas com a solução proposta para a gestão do sistema informatizado de geração de arquivos de importação ao SIM. Não existem evidências de que contratos vigentes necessitem de substituição ou ajustes específicos relacionados diretamente a esta contratação. Os prazos, especificações técnicas e quantidades estimadas para a presente demanda não apresentam sobreposições ou necessidades de ajuste para sincronização com outros contratos. Adicionalmente, a solução apresentada não requer infraestrutura prévia ou serviços adicionais que estejam vinculados a outras contratações, tornando a implementação autossuficiente e independente de investidas correlatas.

Conclui-se que não há necessidade de alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modelo de contratação com base na análise de contratações correlatas ou interdependentes. A proposta se mantém integralmente autônoma, dispensando ações adicionais além daquelas já delineadas nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar. Uma vez que a solução não compartilha conexões com contratações existentes ou planejadas, será possível observar o fluxo de procedimentos administrativos sem necessidade de articulações externas, conforme permitido pelo §2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para o sistema informatizado de controle integrado de combustível, frota de veículos e manutenção veicular, os potenciais impactos ambientais abrangem principalmente o consumo de energia e a geração de resíduos eletrônicos ao longo de seu ciclo de vida. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base nos dados da 'Descrição da Necessidade da Contratação', a antecipação das necessidades técnicas e operacionais é crucial para assegurar a sustentabilidade (art. 5º).

A análise do ciclo de vida do produto identificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' destaca que a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos devem ser minimizados. A adoção de soluções sustentáveis, como sistemas com altos níveis de eficiência energética, é incentivada pelo planejamento sustentável (art. 12). Neste contexto, o uso de equipamentos com selo Procel A para economizar energia elétrica é uma proposta relevante, assim como a implementação de logística reversa para recicláveis ou componentes como toners, considerando insumos biodegradáveis, sempre alinhados ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 5º.





As medidas propostas atenderão aos princípios de competitividade e ao objetivo de obter a proposta mais vantajosa, conforme delineado no art. 11. Considera-se a capacidade da administração para implementar essas medidas ou planejar licenciamento ambiental, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XII, evitando a imposição de barreiras indevidas. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimizando recursos e atingindo os 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, especialmente em bens de uso imediato, a justificativa técnica demonstra a promoção de eficiência e sustentabilidade, de acordo com o art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme as análises técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de mitigação de riscos apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a contratação dos serviços de licença de uso e manutenção do sistema informatizado para geração de arquivos de importação ao SIM se demonstra viável e vantajosa para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda. Fundamentada no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta conclusão reflete um planejamento detalhado que integra princípios de eficiência, legalidade e interesse público (art. 5º da mesma Lei), orientando de forma segura o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

Os estudos de levantamento de mercado indicam que há uma solução técnica disponível que atende plenamente às demandas específicas do município, com custos compatíveis com as práticas mercadológicas atuais e condições operacionais ajustadas à realidade local. Essa solução apresenta-se alinhada aos objetivos de assegurar o controle eficiente de combustível, frota de veículos e manutenção veicular, promovendo transparência e otimização de recursos municipais, em total consonância com os 'Resultados Pretendidos'.

A viabilidade econômica desta contratação é reforçada por estimativas quantitativas e de valor que evidenciam a economicidade e o alinhamento estratégico necessários, conforme previsto no art. 40 da Lei de Licitações. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo, os fundamentos legais e os objetivos claros estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 asseguram que a contratação resultará no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, atendendo efetivamente o interesse do município de Catunda.

Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação com base nas premissas levantadas, observando-se estritamente os preceitos e diretrizes da legislação vigente, garantindo que a decisão ora apresentada seja incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente. Em caso de identificação de riscos adicionais ou dados insuficientes emergentes, medidas corretivas deverão ser implementadas para assegurar a viabilidade contínua da solução proposta.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 13/03/2026  
AVANÇADA



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 13 de março de 2026

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 13/03/2026  
AVANÇADA

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0